

INFORMAÇÃO

Considerando a referida contratação ter a possibilidade de ser realizada por dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que o estudo técnico preliminar é dispensável, uma vez que se trata de item de baixo valor e especificação simples, o que torna desnecessária a análise detalhada de suas necessidades. A dispensa está em conformidade com a simplificação do processo de aquisição de bens e serviços de pequeno valor, visando eficiência e celeridade na contratação.